= LEI Nº 078/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 =

"Autoriza o poder executivo a alienar imóveis localizados nas áreas públicas declaradas de interesse social na forma que especifica, para regularização fundiária e dá outras providências."

Eu, ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto (SP), no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado alienar, para fins de regularização fundiária de interesse social, por meio de doação com encargos, observado no artigo 17°, da Lei Federal n° 8.666/1993, os lotes públicos dominiais, localizado em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, aos ocupantes, os imóveis abaixo relacionados:

Nº da Quadra	*Quantidade Lotes*
Q-01	18 Lotes
Q-05	14 Lotes
Q-06	28 Lotes
Q-13	16 Lotes
Q-18	10 Lotes
Q-19	10 Lotes
Q-22	10 Lotes
Q-26	11 Lotes
Q-33	10 Lotes
Q-42	08 Lotes
Q-46	07 Lotes
Q-55 A	11 Lotes
Q-55 B	20 Lotes
Q-67	21 Lotes
Q-68	20 Lotes
Q-69	21 Lotes
Q-74 C	11 Lotes
Q-75 B	10 Lotes
Q-76 D	18 Lotes
Q-77 A	18 Lotes
Q-80	11 Lotes
Total (21 Quadras)	Total (303 Lotes)

§1° - O lote alienado por doação deverá ser destinado para fins de moradia.

§2° - Os ocupantes deveram ser previamente cadastrados pela prefeitura municipal, com abertura de processo administrativo individualizando para cada lote.

Art. 2° - O processo administrativo individual, a que se refere o §2° do artigo anterior conterá no mínimo os seguintes documentos:

I – Cópias da Cédula de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da fazenda – CPF;

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

III – Documentos que comprovam a posse exercida de boa-fé, sem oposição, há mais de 05 (cinco) anos, por si ou por seus antecessores.

IV - memorial descritivo e demais documentos necessários à perfeita delimitação e localização do lote objeto de doação.

Art. 3° - O contrato de doação, instrumentalizado no âmbito de regularização fundiária de interesse social, será outorgado ao donatário, a quem incumbirá como encargo, o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, dentro do lapso temporal de 02 (dois) anos, contados da efetiva expedição do título, sob pena de invalidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo relevante por uma única vez e a averbação da construção após o registro. Deverá ainda constar expressamente no contrato a cláusula de inalienabilidade do imóvel por 10 (dez) anos, sob pena de retrocessão.

§1° - O contrato de doação será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§2° - O direito aludido neste artigo não será concedido ao mesmo donatário mais de uma vez.

§3° - O Direito aludido neste artigo não será concedido a concessionário, foreiro ou a proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§4° - O direito aludido neste artigo não será concedido o beneficiário de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 4° - O lote a ser doado terá como valor de avaliação, para fins de lançamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, valor venal fixado pelo município no lançamento do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU.

Art. 5° - A destinação dos lotes será decidido pelo Chefe do Poder Executivo com base em análise e parecer da equipe técnica , jurídica e social da Regularização Fundiária Municipal, que ficará incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos para a titulação.

Parágrafo Único - Deverá ser nomeada pelo Prefeito Municipal uma Comissão Municipal para providenciar a titulação dos lotes.

Art. 6° - Homologado pelo Chefe do Poder Executivo o parecer da área de Regularização Fundiária, será dado conhecimento aos eventuais

interessados, por meio de edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da fixação no Paço Municipal ou da publicação em órgão oficial, do rol de pessoas físicas habilitadas a receber os títulos de propriedade, sendo facultadas reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões.

§1° - Eventual indeferimento do parecer mencionado no artigo 5° deverá ser feito por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à área de Regularização Fundiária, que emitirá novo parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§2° - Apresentada eventual reclamação, a área de Regularização Fundiária se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias ao Chefe do Poder Executivo para decisão em igual prazo.

§3° - Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os contratos de doação como encargos.

Art. 7° - Os contratos de doação deverão conter os seguintes termos:

I – Nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, numero da cédula de identidade – RG e do cadastro de pessoa física – CPF;

II – Número do processo administrativo individualizado referido no §2° do artigo 1°;

III – Número da matricula individualizada do respectivo lote objeto da doação, bem como a qual cartório de registro de imóveis pertence;

IV – valor venal do imóvel, nos termos do artigo 4° desta lei.

Art. 8° - Cópias idênticas dos contratos de doação expedidos comporão o processo administrativo individualizado referido no §2° do artigo 1°.

Art. 9° - Na aplicação desta Lei, o poder executivo municipal obedecerá aos princípios previstos no artigo 37° da Constituição Federal, bem como, aos fins sociais, ao bem comum e ao interesse público.

Art. 10° - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal e estadual pertinentes à matéria, por analogia, costumes e princípios gerais de direito, e poderão ser regulamentada por Decreto.

Art. 11° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 12° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 24 de novembro de 2014.

André Luiz Severino da Silva
Prefeito Municipal Planalto

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

Jefferson Paiva Beraldo
OAB/SP 210.925

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna